Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 06/09/11
São Francisco do Guaporé
Glaucir Basso Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

**Lei n°721/2011**

"Altera o § 3 do art. 1°, acrescenta o § 3 e altera o *caput* do art. 6° e altera os Anexo I, II e III da Lei Municipal n°588/2010 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, o Sr. Jairo Borges Faria, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

**L E I:**

**Art. 1°.** Fica alterado o **§** 3° do art. 1°, da Lei n°588/2010, que passara a ter a seguinte redação:

§ 3°. – Será permitido ao Fiscal Tributário trabalhar em expediente interno, desde que o mesmo tenha a designação de função gratificada e sua remuneração será composta na forma do art. 7°, desta lei ou se for nomeado para Comissão de Levantamento cadastral, recadastramento imobiliário e numeração dos imóveis, sua produtividade será de acordo com o que dispõe o § 3° do art. 6°, da Lei n°588/2010.

**Art. 2°**- Fica acrescentado o § 3° ao art. 6° e altera o *caput* do art. 6° da Lei n°588/2010, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6°- As cotas a serem pagas a título de produtividade aos Fiscais Tributários, não poderão ultrapassar o limite de 2.000(dois mil) pontos, mensais.

**§ 3°.** O fiscal tributário que for nomeado na Comissão de Levantamento Cadastral, Recadastramento imobiliário e Numeração de Imóvel, terá sua produtividade calculada de acordo com as pontuações das notificações por ele emitidas .

**Art. 3°** - O Advogado do município, nomeado para assessoramento da Coordenadoria da Receita, receberá a titulo de gratificação, a média da produtividade dos fiscais, nos termos do art. 6° da Lei n°588/2010.

**Art. 4°** - Fica alterado os anexo I, anexo II e III, conforme tabelas abaixo, da Lei n°588/2010.

**Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 06 de setembro de 2011.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
06 / 09 / 2011

# ANEXO I

| ITEM | ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | PONTOS |
|---|---|---|
| 04 | Pela Emissão de Vistoria para Localização Comércio ou Prestador | 10 |
| 06 | Pela Emissão de Vistoria de Baixa e Isenção do Econômico | 10 |
| 14 | Pela Emissão de termo de Apreensão | 30 |
| 15 | Pela Visita de Confirmação de Cumprimento de Notificação Preliminar | 5 |
| 16 | Pela Fiscalização Regular de Alvará em Estabelecimentos | 10 |
| 22 | Pela Fiscalização de Licença para som Porta de Loja | 5 |
| 27 | Pela Entrega de Notificação de Lançamento em Dívida Ativa | 5 |
| 28 | Pela Entrega de Notificação de Execução Judicial | 5 |
| 33 | Pela Emissão de Laudo Técnico de Avaliação ITBI Rural e Urbano | 30 |
| 51 | Pela Emissão de Notificação Preliminar de Prestador de serviços autônomo | 20 |
| 52 | Emissão de Notificação de cobrança e lançamento de Dívida Ativa | 10 |
| 53 | Emissão de Notificação pela cobrança de IPTU progressivo no Tempo | 15 |
| 54 | Emissão de Notificação do IPTU irregular | 15 |
| 55 | Emissão de Notificação do IPTU isento e inativo irregular | 15 |
| 56 | Emissão de Notificação do IPTU não lançado | 15 |
| 57 | Emissão de Notificação pela cobrança de contribuição de melhoria | 5 |

# ANEXO II

| ITEM | ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS | PONTOS |
|---|---|---|
| 01 | Emissão de Notificação pela irregularidade nas placas de numeração | 5 |
| 02 | Emissão de Notificação pela falta de caixa receptora de correspondência | 5 |
| 03 | Emissão de Notificação pela falta de alvará de construção | 10 |

# ANEXO III

| ITEM | ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE | PONTOS |
|---|---|---|
| 01 | Pela Interdição, Cassação e Suspensão de Alvará e Direito de Funcionamento | 30 |
| 03 | Pela Confirmação de Cumprimento de Notificação Preliminar | 5 |
| 06 | Pela Fiscalização de Feiras nas quartas-feiras | 15 |
| 07 | Pela Fiscalização de Feiras aos domingos | 20 |
| 10 | Pela Emissão de Termo de Apreensão | 20 |
| 11 | Pela Emissão de Notificação Preliminar em Residência, Comércio e Indústria | 10 |
| 12 | Pela Notificação de Entrega de Lançamento em Dívida Ativa | 2 |
| 14 | Pelo Recadastramento em Geral | 5 |
| 15 | Pela Fiscalização Regular em Estabelecimentos Comerciais | 30 |
| 16 | Pela Fiscalização em Horário Especial do Comércio Alimentício | 10 |
| 17 | Pela Fiscalização em Horário Especial em Farmácias | 20 |
| 19 | Pela Emissão de laudo de Inspeção Física Sanitária | 5 |